Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2041/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/16398/2013
PROTOCOLO	:	1447967
ÓRGÃO	:	PREFEITURA DE DOURADOS-MS
RESPONSÁVEL	:	ROGÉRIO YURI FARIAS KINTSCHEV
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE DOURADOS-MS
ASSUNTO	:	CONTRATO N. 348/2013
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
MODALIDADE	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 52/2013
CONTRATADA	:	ENZO VEÍCULOS LTDA
VALOR	:	R$ 37.000,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento da formalização e do teor do Contrato n. 348/2013 (2ª fase), celebrado entre o Município de Dourados/MS, e a empresa Enzo Veículos Ltda, do seu Termo Aditivo e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 120, II, III e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Rogério Yuri Farias Kintschev, diretor-presidente do Instituto do Meio Ambiente de Dourados/MS, à época.

O procedimento licitatório já foi examinado por esta Corte de Contas e julgado, como regular e legal, via Decisão Singular DSG - G.ODJ - 5559/2015, prolatada nos autos do Processo TC/MS n. 16401/2013.

O contrato, regido pela Lei n. 8.666/93, tem como objeto a aquisição de 1 (um) veículo para atender as necessidades do Instituto de Meio Ambiente de Dourados/MS, no valor de R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), com vigência pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado.

A equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinou os documentos constantes dos autos e, conforme a Análise ANA - 4ICE - 9982/2017, manifestou-se pela regularidade da formalização do contrato e da execução financeira.

A 2ª Procuradoria de Contas (2ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 2ª PRC - 26607/2017, opinando pela regularidade da formalização do contrato e da execução financeira do contrato.

DA DECISÃO

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que a documentação encaminhada se apresentou completa, tendo sido atendidas todas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

O teor do contrato estabeleceu devidamente as condições para a sua execução e definiu direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em observância à referida Lei n. 8.666/93.

Observa-se a formalização de um termo aditivo, que objetivou a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 30 (trinta) dias, respeitado o disposto no art. 57 da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada por meio dos empenhos, notas fiscais e ordens de pagamento, cujos valores são equivalentes, se apresentando na forma estabelecida na legislação financeira, Lei n. 4.320/64:

Valor do empenho R$ 37.000,00

Ordens de pagamento R$ 37.000,00

Notas fiscais R$ 37.000,00

Portanto, restou demonstrado que os procedimentos adotados pelo responsável na execução do objeto contratado foram regulares, merecendo receber a chancela deste Colendo Tribunal.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, com fulcro nos arts. 4º, III, “a” e 10, II, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização do Contrato n. 348/2013 (2ª fase), celebrado entre o Município de Dourados/MS, e a empresa Enzo Veículos Ltda, do seu Termo Aditivo e dos atos de execução do objeto contatado (3ª fase), constando como ordenador de despesas o Sr. Rogério Yuri Farias Kintschev, diretor-presidente do Instituto de Meio Ambiente de Dourados/MS, à época, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, II, III e § 4º, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 08 de março de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss